

CARTA ABERTA EM DEFESA DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL DOS MAGISTRADOS E MAGISTRADAS DO TRABALHO BRASILEIROS NA APLICAÇÃO DA REFORMA TRABALHISTA

A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, entidade representativa de mais de 4 mil Juízes do Trabalho de todo o Brasil, com intensa atuação em defesa da dignidade no trabalho e no combate a todo tipo de discriminação, precarização e exploração no ambiente laboral, vem, por ocasião da 107ª Conferência Internacional do Trabalho, no período de 28 de maio a 08 de junho de 2018, em Genebra – Suíça, reafirmar a independência funcional dos juízes e juízas do Trabalho brasileiros, pelos motivos que passa a expor.

1. A partir da aprovação da Reforma Trabalhista pelo Congresso Nacional¹, os magistrados e magistradas do Trabalho passaram a sofrer inúmeras tentativas de intervenção na sua independência judicial e frequentes ataques, inclusive no âmbito parlamentar e pela mídia, havendo até mesmo ameaças de extinção da Justiça do Trabalho, caso não apliquem a Reforma Trabalhista, de forma literal.²
2. Esclarece a ANAMATRA que não há “boicote” dos juízes e juízas do Trabalho brasileiros na aplicação da nova lei, como sequer poderia haver. Reiteram, porém, a sua independência funcional no ato de interpretar a legislação em vigor, com fundamento na Constituição e nas normas internacionais de proteção ao trabalho e aos direitos humanos dos trabalhadores³.

¹ Lei 13.467, de 13 de julho de 2017. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm > Acesso em 14 mai.2018.

² Disponível em: < <http://www.espacovital.com.br/publicacao-35489-congresso-comeca-a-avaliar-a-extincao-da-justica-do-trabalho> > Acesso em 14 maio.2018. A Justiça do Trabalho é considerada o ramo mais célere do Judiciário brasileiro. Recebeu 4,2 milhões de casos novos em 2016 e julgou 4,3 milhões de processos no mesmo ano. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2017-set-04/justica-trabalho-aumenta-produtividade-nao-diminui-acervo>> Acesso em: 06 nov.2017. Apesar do exposto, reportagens pregam, sem qualquer fundo de verdade, a sua lentidão e pouca efetividade. Disponível: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/10/1931318-justica-do-trabalho-e-lenta-e-pouco-efetiva-para-o-empregado.shtml>> Acesso em 06 nov.2017.

³ Segundo tese aprovada no 19º Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (CONAMAT): **Reforma Trabalhista e Independência Judicial**. Os Juízes do Trabalho devem cumprir e fazer cumprir a Constituição e as leis, o que inclui necessariamente o controle difuso de constitucionalidade e de convencionalidade das leis, bem como o uso de todos os métodos de interpretação disponíveis. Nessa medida: (a) será inconstitucional qualquer norma que colime afastar o conteúdo dos acordos e convenções coletivas de trabalho da apreciação da Justiça do Trabalho, inclusive quanto à sua constitucionalidade, convencionalidade, legalidade e conformidade com a ordem pública social; (b) será autoritária e antirrepublicana toda ação política,

E, com efeito, houve quem quisesse qualificar como “desobediência civil” a interpretação da Reforma Trabalhista à luz das normas internacionais do trabalho, o que é inaceitável. Ainda por essa razão, supõe-se que a ANAMATRA tenha sido excluída da delegação do Governo Brasileiro, nesta 107ª Conferência Internacional do Trabalho – após integrá-la por 8 anos -, em aparente retaliação política.

3. Alguns dispositivos legais aprovados com a Reforma Trabalhista estão sendo questionados no Supremo Tribunal Federal, em mais de vinte ações diretas de inconstitucionalidade – inclusive a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI nº 5766), sobre gratuidade judicial - o que demonstra a existência de controvérsia em relação à matéria, sobretudo em face das restrições impostas ao legítimo acesso à Justiça.
4. A ANAMATRA defende a independência técnica dos juízes e juízas do Trabalho, cabendo à jurisprudência dos tribunais consolidar o entendimento majoritário da Magistratura do Trabalho acerca da Lei 13.467/2017, inclusive quanto à sua aplicação aos contratos de trabalho formalizados antes da vigência da referida lei.
5. Reunidos no 19º Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (CONAMAT), no período de 02 a 05 de maio de 2018, em Assembleia Geral Ordinária, os magistrados e magistradas do Trabalho aprovaram teses em reforço à sua independência judicial e aclamaram a “Carta de Belo Horizonte”, com os seguintes itens sobre a matéria.
6. Reafirmam a absoluta necessidade de respeito à independência da Magistratura, à autonomia do Poder Judiciário Trabalhista e à dignidade da autoridade judiciária, respeitada sempre, no livre exercício da função jurisdicional em sua forma plena, a prerrogativa de aplicação do Direito mediante a interpretação da norma em conjunto com as regras e princípios constitucionais e suas hierarquias, assim como em concordância harmônica com os tratados e convenções internacionais de que o Brasil seja parte.

mediática, administrativa ou correcional que pretender imputar ao Juiz do Trabalho o “dever de interpretar a Lei nº 13.467/2017 de modo exclusivamente literal/gramatical.”

7. Declaram que a independência técnica do Juiz é garantia de cidadania e do Estado democrático de Direito, não podendo ser utilizada para barganhar a existência, a subsistência ou a persistência da Justiça do Trabalho.
8. Afirmam a importância e necessidade de existência da Justiça do Trabalho no Brasil como órgão do Poder Judiciário essencial ao funcionamento do sistema de Justiça e para a pacificação dos conflitos, reequilibrando as desigualdades sociais existentes, a exemplo de como ocorre em outros países, inclusive da Europa, como no caso da Alemanha.
9. Observam que a Justiça do Trabalho é a mais célere do País, considerando, inclusive, as pesquisas feitas pelo CNJ nas diversas edições do relatório “Justiça em Números”.
10. Alertam que a Reforma Trabalhista trouxe visível precarização das relações de trabalho, conforme índices oficiais já divulgados, referentes ao aumento de desemprego e da informalidade, sendo que a queda do número de ações trabalhistas trouxe consigo a diminuição da arrecadação de custas e contribuições previdenciárias pela Justiça Laboral, o que adensa as teses de extinção desse ramo especializado do Poder Judiciário. A defesa dos direitos laborais com seus princípios norteadores, é a razão de ser da Justiça do Trabalho. Mais do que pauta de interesse social é, também pauta de interesse corporativo.”

A imparcialidade e a independência técnica dos juízes e juízas trabalhistas, a salvo de quaisquer influências, aliciamentos, pressões, ameaças ou intromissões, são a garantia primeira dos cidadãos brasileiros. Como já reconheceu a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, “a independência da Magistratura será garantida pelo Estado”; e, já por isso, “é dever de todas as instituições, governamentais e outras, respeitar e acatar a independência da Magistratura”. É pelo que pugna, agora e doravante, a Magistratura do Trabalho brasileira.

Brasília, 18 de maio de 2018.

Guilherme Guimarães Feliciano - Presidente da ANAMATRA

Noemia Aparecida Garcia Porto - Vice-Presidente da ANAMATRA

Luciana Paula Conforti - Diretora de Cidadania e Direitos Humanos da ANAMATRA